



Av. Augusto Severo, nº 84, 12º andar - Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040  
Telefone: 0800 7019656 - <http://www.ans.gov.br>

SENHOR REPRESENTANTE LEGAL  
**AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.**  
**REGISTRO ANS: 326305**  
RUA ARQUITETO OLAVO REDIG DE CAMPOS 105 - VILA FRANCISCO  
4711904 - SÃO PAULO - SP

Ofício nº: 211/2020/GEFAP/GGREP/DIRAD-DIPRO/DIPRO

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020.

Assunto: **Termo de Compromisso Nº 04/2005 – Reajuste 2020**

Processo nº 33910.007746/2020-92

Senhor Dirigente,

1. Em atendimento ao disposto no item II, da Cláusula Primeira, do Termo de Compromisso em referência, e de acordo com a decisão proferida pela Diretoria Colegiada na 19ª Reunião Extraordinária de 19 de novembro de 2020 (Doc. SEI nº 18713899), **autorizo a aplicação de 8,56% (oito inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), aos contratos individuais/familiares firmados anteriormente a 1º de janeiro de 1999 e não adaptados à Lei 9.656/98 e cujas cláusulas de reajuste anual por variação de custos tenham como base o Termo de Compromisso nº 04/2005.**

2. Este percentual, referente ao reajuste de 2020, foi calculado de acordo com a metodologia de reajuste vigente, utilizando a VCMH Teto das Medicinas de Grupo signatárias do Termo de Compromisso.

3. **O reajuste está autorizado para aplicação aos contratos com data de aniversário entre junho de 2020 e maio de 2021, a partir de junho de 2020.**

4. Diante do cumprimento das obrigações relacionadas ao processo de autorização do reajuste pela Operadora e observando-se a decisão proferida na 16ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada da ANS, de 21/08/08 quanto à suspensão dos reajustes dos planos não regulamentados objetos de Termos de Compromisso no período de setembro a dezembro de 2020 e a forma de recomposição dos reajustes de planos de saúde por variação de custos (anual) e por mudança de faixa etária suspensos na aprovada na 19ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada da ANS (Doc. SEI nº 18743682), o reajuste deverá ser aplicado da seguinte forma:

- Início de cobrança: Janeiro de 2021
- Os valores relativos à suspensão do reajuste anual por variação de custos entre junho 2020 e dezembro de 2020 deverão ser diluídos em 12 (doze) parcelas iguais e

sucessivas, de janeiro de 2021 a dezembro de 2021;

- Excepcionalmente, poderá ser permitida a recomposição da suspensão dos reajustes em número inferior de parcelas, desde que a pedido do beneficiário;
- Poderá ser permitida a recomposição da suspensão dos reajustes em número superior de parcelas, desde que haja concordância entre as partes; e
- Deverá ser discriminado de forma clara nos boletos ou documentos de cobrança equivalentes a parcela referente a recomposição dos reajustes suspensos em 2020.

5. **A comprovação da comunicação de reajuste aos beneficiários deverá ser enviada à ANS até fevereiro de 2021.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE RODRIGUES CAMPOS, Gerente Econômico-Financeiro e Atuarial dos Produtos**, em 30/11/2020, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **18739140** e o código CRC **E252F103**.